

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONSENSUAL

PREGÃO Nº. 14/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 100/2024

A **AGROMETAL METALURGICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.448.429/0001-23, situada na Linha São Carlos, SN, Zona Rural, CEP 85.635-000, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, neste ato representada pelo senhor, **TIAGO DA SILVA** devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 081.955.009-43 e Cédula de Identidade nº. 101882039, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, PR, vem formalmente solicitar rescisão consensual da ata de registro de preços citada a cima.

A empresa logrou-se vencedora de 35 itens referentes ao Pregão N. 14/2024 tendo como objeto o “ Registro de preços com vistas a eventual e parcelada aquisição de materiais de esquadria e vidraçaria e prestação de serviços de solda e ferraria”. No entanto, a mesma não terá condições de honrar com a proposta da ata, pois está passando por dificuldades financeiras e não possui mais condições de se manter no mercado.

A extinção consensual está prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

[...]

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Deste modo, pelo exposto, solicito extinção consensual da ata de registro de preços Nº. 100/2021, com fulcro no art. 138, II da Lei 14.133/2021.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de junho de 2024



TIAGO DA SILVA
AGROMETAL METALURGICA LTDA
CNPJ: 41.448.429/0001-23



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Pedido de Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preço nº 100/2024, Pregão Eletrônico Nº 14/2024, Processo Licitatório nº 31/2024.

A/C Comissão Permanente de Licitação

Trata-se de pedido de Rescisão Consensual, pelo fato da presente empresa alegar estar passando por dificuldades financeiras, não possuindo condições de se manter no mercado.

Desta forma diante da solicitação de Rescisão Contratual Consensual, após Parecer jurídico da Procuradoria Municipal, a administração vem por meio deste **DEFERIR** o presente pedido de Rescisão Contratual Consensual.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 28 de junho de 2024.

ANA PAULA BONETTI
Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO 117/2024

PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024.

I – CONSULTA

Trata-se de análise de pedido de rescisão contratual/cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 100/2024, realizado pela empresa AGROMETAL METALURGICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.448.429/0001-23, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório nº 31/2024, na modalidade Pregão eletrônico nº 14/2024, que tem por objeto: Registro de preços para eventual e parcelada contratação de serviços e aquisição de materiais de esquadrias para manutenção de prédios públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

II – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta procuradoria jurídica para análise sobre a possibilidade de rescisão contratual/cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 100/2024, firmada ente o MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE e a empresa AGROMETAL METALURGICA LTDA, tendo como objeto o Registro de preços para eventual e parcelada contratação de serviços e aquisição de materiais de esquadrias para manutenção de prédios públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

O pedido de cancelamento partiu da empresa AGROMETAL METALURGICA LTDA. A contratada alega que a solicitação se deve em razão de fatos supervenientes e alheios à vontade e ao poder de controle da empresa, pois vem enfrentando dificuldades financeiras, não possuindo condições de manter-se no mercado.

Ainda, alega que por motivos de caso fortuito, é que a empresa manifesta sua intenção de cancelamento do saldo do medicamento, de maneira



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



amigável na ata de registro de preço.

É importante lembrar que a empresa tomou conhecimento e veio de livre e espontânea vontade participar do processo licitatório, apresentando a melhor proposta para o item que agora solicita cancelamento.

Após a realização da licitação, os vencedores são convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços. Esse contrato terá efeito de compromisso e responsabilidade. Ou seja, os licitantes ficarão obrigados à cumprir as condições ofertadas e aquelas estipuladas no Edital.

Dito isto, cumpre esclarecer que, toda verificação desta assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a esta assessoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Em princípio, estamos aqui diante de uma solicitação de cancelamento do saldo do medicamento Cloridrato de metilfenidato 10mg comprimido, de forma amigável. O cancelamento remete a extinção parcial do contrato, de sucinta abordagem em doutrina e até mesmo pouca utilização na prática administrativa, está disposta no artigo 138, II, da Lei n 14.133/2021, in verbis:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Portanto, da simples leitura dos excertos acima, sobre a Lei de Licitações, extrai-se a necessidade do atendimento aos seguintes requisitos para fins de extinção amigável: 1) que os autos sejam formalmente instruídos com motivação; 2) que se observe a conveniência para a Administração e; 3) que seja devidamente autorizado por escrito e fundamentado pela autoridade competente.

Ao analisar os autos, verifica-se que não consta o acordo realizado entre as partes, mas tão somente o pedido de cancelamento por parte da contratada. Assim, afasta-se a presunção da rescisão amigável. Por sua vez, verifica-se que a



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

legislação permite a rescisão contratual por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no Art. 138 da referida lei, transcritos abaixo:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Diante dos fatos narrados e juntados aos autos, temos que se amoldam ao dispositivo da legislação citada acima.

Seguindo a mesma linha, a Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 67/2024, que trata do cancelamento da ata de registro de preços prevê que:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

11.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Mister informar, que ao receber o pedido de rescisão contratual/cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 100/2024, levando em consideração a narrativa apresentada e os documentos acostados ao pedido de cancelamento da Ata nº 14/2024 esta Procuradoria Jurídica, caso seja de interesse da administração, opina pela legalidade da rescisão contratual.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade, ressaltando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação, dotação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

orçamentária e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 24 de junho de 2024.

JULIANA MARIA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná
Distrito de Ata de Registro de Preços
Termo de Rescisão Amigável
Ata de Registro de Preços nº. 100/2024
Pregão Eletrônico nº. 14/2024

Termo de rescisão amigável da ata de registro de preços de prestação de serviços e fornecimento de materiais, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** e **AGROMETAL METALURGICA LTDA** – CNPJ: 41.448.429/0001-23

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **DISTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **AGROMETAL METALURGICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.448.429/0001-23, situada na Linha São Carlos, SN, Zona Rural, CEP 85.635-000, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, doravante denominada **DISTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. TIAGO DA SILVA** devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 081.955.009-43 e Cédula de Identidade nº. 101882039, têm certo e ajustado a contratação dos serviços e fornecimento de materiais, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2024, têm, entre si, justo e acertado o presente Distrito da Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato se refere a Ata de Registro de Preços nº 100/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual e parcelada contratação de serviços e aquisição de materiais de esquadrias para manutenção de prédios públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, nas razões de suas faculdades, em comum acordo e de forma amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei nº. 14.133/21, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas da ata de registro de preços, oriunda do Pregão nº 14/2024.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

TIAGO



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro. Após a assinatura deste, as partes dão plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a cobrar entre si, judicial e administrativamente.

Cláusula 5ª. A distratada é a responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários derivados da presente ata de registro de preços, conforme previa inicialmente a ata de registro de preços inter partes e o edital de licitação.

DO FORO

Cláusula 6ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Lontra – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, 08 de julho de 2024.

JAIME DA SILVA

STANG:71824634900

Aqui está o texto digitalizado por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Data: 08/07/2024 10:00:00
Ass: TIAGO DA SILVA

**JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL**

TIAGO DA SILVA
TIAGO DA SILVA

AGROMETAL METALURGICA LTDA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Distrato de Ata de Registro de Preços

Termo de Rescisão Amigável
Ata de Registro de Preços nº. 100/2024
Pregão Eletrônico nº. 14/2024

Termo de rescisão amigável da ata de registro de preços de prestação de serviços e fornecimento de materiais, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE e AGROMETAL METALURGICA LTDA – CNPJ: 41.448.429/0001-23

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado DISTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, AGROMETAL METALURGICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.448.429/0001-23, situada na Linha São Carlos, SN, Zona Rural, CEP 85.635-000, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, doravante denominada DISTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. TIAGO DA SILVA devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 081.955.009-43 e Cédula de Identidade nº. 101882039, têm certo e ajustado a contratação dos serviços e fornecimento de materiais, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2024, têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato da Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato se refere a Ata de Registro de Preços nº 100/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual e parcelada contratação de serviços e aquisição de materiais de esquadrias para manutenção de prédios públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, nas razões de suas faculdades, em comum acordo e de forma amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei nº. 14.133/21, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas da ata de registro de preços, oriunda do Pregão nº 14/2024.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Parágrafo Primeiro. Após a assinatura deste, as partes dão plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a cobrar entre si, judicial e administrativamente.

Cláusula 5ª. A distratada é a responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários derivados da presente ata de registro de preços, conforme previa inicialmente a ata de registro de preços inter partes e o edital de licitação.

DO FORO

Cláusula 6ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Lontra – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, 08 de julho de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO DA SILVA
AGROMETAL METALURGICA LTDA
TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
Ass:	Ass:

003433853